



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 007/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A
EMPRESA ANTÔNIO MARCIANO LEITE DE
OLIVEIRA - ME (CHAVEIRO CENTER).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANTÔNIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA - ME (CHAVEIRO CENTER), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 3395 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.280.861/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Firmino, nº 26 - Jardim Petrópolis - São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59290-000, portador da Carteira de Identidade nº 716647, e CPF nº 498.467.954-91, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4476323/2019, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de chaves, reposição, conserto de fechaduras, confecção de carimbos e outros serviços, objetivando atender a necessidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos, quantidades e demais obrigações e informações constates no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT MIN	QUANT MAX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Confecção de Carimbo auto-entintado ref. S-822/911/4911	Unid	10	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
2	Confecção de Almofada para o Carimbo rf. S-822/911/4911	Unid	1	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
3	Confecção de Borracha para o Carimbo ref S-822/911/4911	Unid	1	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
4	Confecção de Carimbo auto-entintado ref. S-830	Unid	1	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
5	Confecção de Almofada para o Carimbo ref. S-830	Unid	1	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
6	Confecção de Borracha para o Carimbo ref. S-830	Unid	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

7	Confecção de Carimbos auto-entintado ref. 912	Unid	1	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
8	Confecção de Almofada para o Carimbo ref. 912	Unid	1	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
9	Confecção de Borracha para o Carimbo ref. 912	Unid	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
10	Confecção de Carimbos auto-entintado ref. 4913	Unid	1	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
11	Confecção de Almofada para o Carimbo ref. 4913	Unid	1	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
12	Confecção de Borracha para o Carimbo ref. 4913	Unid	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
13	Confecção de Carimbos auto-entintado ref. 4915	Unid	1	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
14	Confecção de Almofada para o Carimbo ref. 4915	Unid	1	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
15	Confecção de Borracha para o Carimbo ref.4915	Unid	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
16	Confecção de Carimbos auto-entintado ref. 4923	Unid	1	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
17	Confecção de Almofada para o Carimbo ref. 4923	Unid	1	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
18	Confecção de Borracha para o Carimbo ref. 4923	Unid	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
19	Confecção de Carimbos auto-entintado ref. 4924	Unid	1	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
20	Confecção de Almofada para o Carimbo ref. 4924	Unid	1	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
21	Confecção de Borracha para o Carimbo ref 4924	Unid	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
22	Confecção de Carimbos auto-entintado ref. 4927	Unid	1	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
23	Confecção de Almofada para o Carimbo ref. 4927	Unid	1	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
24	Confecção de Borracha para o Carimbo ref 4927	Unid	1	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
25	Cópia de chaves simples	Unid	15	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
26	Cópia de chaves a partir do cilindro (porta)	Unid	1	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
27	Conserto de fechadura de portas diversas	Unid	1	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
28	Abertura de Fechadura (Porta)	Unid	1	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
29	Troca de fechadura	Unid	1	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
30	Substituição de fechadura de porta de divisória	Unid	1	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
31	Troca de segredo	Unid	1	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL					R\$ 8.063,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 25/04/2019 e encerramento em 25/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.063,00** (oito mil e sessenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.03.003.001 - Outros Materiais de Consumo. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2019 - R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 282, emitida em 22/04/2019;

Exercício de 2020 - R\$ 2.708,00 (dois mil, setecentos e oito reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 8.063,00 (oito mil e sessenta e três reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada:

- a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

5.5. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

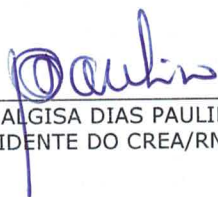
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

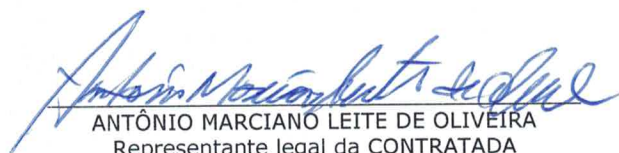
15.1. Fica eleito o Foro a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 25 de abril de 2019.



ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN



ANTÔNIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JR.
CPF: 154.647.504-44



NOME: Givaldo de M. Paixão
CPF: 065.991.454-93

